



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 079/2024
Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se o Projeto de Lei nº 075/2024, de 05 de setembro de 2024, autoriza o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre autorização para contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Infraestrutura viária, aquisição de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos.

O anexo do presente PL 075/2024 contempla a relação custo benefício e o interesse econômico.

Igualmente, atende as condições da prévia autorização para contratação.

Da mesma forma, em contragarantia à presente operação de crédito de que trata esta Lei, ficam, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Assim, *s.m.j.*, é possível e legal a administração pública realizar operação de crédito, no curso do ano eleitoral desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas no § 1º, artigo 32, da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Assim, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, quanto ao aspecto formal o presente Projeto de Lei atende as disposições Constitucionais e demais disposições legais. Além disso, feito os devidos apontamentos, nada impede que o PL 075/2024 seja submetido à apreciação e deliberação plenária, cabendo aos *Nobres Edis* apreciar seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 06/09/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico